PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTES DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do seu Poder Executivo, autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, parte dos Imóveis objetos das Matrículas n.º 53.390 e 56.563 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ambos de propriedade de Algodoeira Caio Ltda, conforme descrição constante respectivamente nos incisos I e II do Decreto 057 de 29 de julho de 2010.

Art. 2º Para a consecução do propósito apontado no artigo anterior, pela desapropriação de que trata esta Lei, fica o Município através do Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento através de compensação de dívida ativa eventualmente existente, decorrente de impostos e taxas municipais devidos pela expropriada, incluindo tributos vincendos, se for o caso, em estreita conformidade com o artigo 221 da Lei Complementar N.º 255/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º O valor máximo a ser compensado com a dívida ativa eventualmente existente será de R$ 141.119,54 (Cento e Quarenta e Um Mil, Cento e Dezenove Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos), conforme Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto 057 de 29 de julho de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação, incluídas as cartorárias e tributárias, correrão à conta exclusivamente do Município, por suas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 13 de Agosto de 2010.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 037/2010: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.683.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete